

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CWS – CLUBE WE DO SAILING**

**=DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE DE VELA ADAPTADA =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Clube We Do Sailing é uma instituição com serviços prestados ao desporto, em particular na modalidade de VELA e pretende alargar a sua atividade permitindo a aprendizagem por pessoas portadoras de deficiência, num projeto de inclusão com inegáveis reflexos na melhoria da autoestima, das condições físico psíquicas e da estimulação cognitiva e motora dos utentes.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Contraente;

**CWDS- Clube We do Sailing**, pessoa coletiva n.º 513 314 105, com sede na Rua da Praia, Douro Marina, piso 1, 4400-554, Canidelo, Vila Nova de Gaia, representada pelo Sr. Diogo Batschelet Barros, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou Segundo contraente,

E em conjunto, designados por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a prática da modalidade de vela por pessoas portadoras de deficiência (Vela Adaptada).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(APOIO FINANCEIRO)**

1. O Primeiro contraente atribui ao Segundo contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 5.250,00 € (cinco mil duzentos e cinquenta euros), que será pago no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo Segundo contraente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de utilizadores que beneficiam do programa.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

O Primeiro contraente obriga-se a cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

O Segundo contraente obriga-se a:



- a) Disponibilizar, na presente época desportiva, a utilização da embarcação, incluindo monitores e demais recursos necessários, todas as manhãs, de 2º a 5ª feira, entre as 9.30h e as 12.30 h, a indivíduos portadores de deficiência, indicados pelo município em parceria com as Instituições que desenvolvem atividades dedicadas a esse tipo de população, designadamente a APPDA Norte, a Cercigaia e a APPACDM;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do programa, relatório descritivo das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Mencionar o apoio pelo Município, através da menção expressa, "*Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da aquisição do material, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

O Segundo contraente compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), n sua atual redação, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 13 de julho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

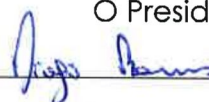
O Presidente da Câmara,



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pelo CWDS

O Presidente



(Diogo Barros)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 04 de julho de 2022;
- Os encargos relativos ao presente contrato-programa serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2011-A-304, RED nº 2022/2969.